

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A HELPER
TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD, e, de outro lado, a empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.644.990/0001-42, estabelecida na Rua Valenza, 135, Bairro Mauá, CEP 83413-576 em Colombo/PR, representada por seu Diretor Sr. Edison Katsumi Endo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, com base e fundamento no Art. 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTD, através do Processo Administrativo nº 011/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 056/2023, Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados, o qual reger-se-á pelas normas da referida Lei e Regulamento, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços locação de Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergência, contemplando 08 (oito) unidades de segurança e Central de Monitoramento, devendo atender na íntegra ao Termo de Referência Nº 009/2023.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CTD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 12/05/2023;
- b) Termo de Referência Nº 009/2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, a CTD pagará à CONTRATADA, o valor total mensal de R\$ 124.818,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e dezoito reais).

§ 1º. Será concedido pela CONTRATADA à CTD, o desconto de 10% (dez por cento) no valor descrito acima, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 12/05/2023.

§ 2º. No valor já estão inclusos a remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos, tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto e a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento e a emissão do Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

a) Nota Fiscal/Fatura/Recibo e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade, por culpa da CONTRATADA, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. A nota fiscal/fatura/recibo e certidões de regularidade deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, em até 05 dias úteis, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º. A CTD somente efetuará o pagamento mensal a CONTRATADA mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 009/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas e padrões determinados pela legislação pertinente ao ramo de segurança, devendo atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO, Lei Federal nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações pertinentes que vierem a entrar em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a instalar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, em 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme Termo de Referência Nº 009/2023. Prazo este que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os endereços para instalação serão informados à CONTRATADA pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA garante que o equipamento terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, contados a partir da data de instalação.

Parágrafo único. Em caso de substituição do equipamento, o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e envio do novo equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Autorização para Início dos Serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da Contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação de regência, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e da Proposta Comercial da CONTRATADA de 12/05/2023, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d) Responsabilizar-se pelas seguintes despesas de instalação dos equipamentos:
 - d.1) ART de Engenheiro Elétrico;
 - d.2) Fundação de concreto armado;
 - d.3) Tubulação elétrica;
 - d.4) Corte de Asfalto e recomposição de calçamentos;
 - d.5) Tubulação canaflex até o poste mais próximo para fibra ótica e parte elétrica;
 - d.6) Caixas de passagem;
 - d.7) Caixa de relógio padrão da central elétrica;
 - d.8) Caminhão tipo Munck para elevação de equipamentos;
 - d.9) Cabeamentos elétrico e de fibra ótica;
 - d.10) Caixa de terminação da fibra ótica com fusões;
 - d.11) Uso de mão-de-obra técnica especializada;
 - d.12) Custos com frete para transporte dos equipamentos da fábrica ao local de instalação.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) Manter o equipamento em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir no todo ou em parte, quando se contatarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por correções de avarias, vandalismo e colisões, que afetem a integridade ou o pleno e total funcionamento do equipamento e da prestação dos serviços, até ao final do prazo de vigência deste contrato;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

CTO 011/2023

PA 011/2023

- h)** Realizar periodicamente manutenção técnica preventiva, com o objetivo de avaliar e reestabelecer o estado visual e funcional do equipamento, substituindo, caso necessário, componentes que apresentem risco de defeito, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias.
- i)** Fornecer equipamentos de primeira qualidade, novo, de fabricação recente e com acabamento apropriado;
- j)** Manter a CTD e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- k)** Executar o objeto deste contrato em consonância com o Termo de Referência Nº 009/2023;
- l)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- m)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- n)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o)** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
 - o.1)** Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;
 - o.2)** Considera-se como despesa a ser reembolsada pela contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 (quinze) km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;
 - o.3)** O reembolso pela CONTRATADA deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.
- p)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;



- q) Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- r) Manter os fiscais da CTD informados dos eventos que possam afetar o fornecimento dos equipamentos oferecidos;
- s) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;
- t) Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se nada constatar de irregular, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos nos equipamentos locados, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Responsabilizar-se pela conectividade entre os Equipamentos e a Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula nona, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;



- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas

acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

- g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela CONTRATADA e aceitos como tal pela CTD, a falha na solução, resultando na paralisação do equipamento, implicará no pagamento pela CONTRATADA, de multa no valor de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de paralisação, incidente sobre o valor da mensalidade, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

§ 1º. O valor da multa, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento mensal.

§ 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à CONTRATADA, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§ 3º. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA incorra nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c) Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da CTD;
- d) Verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.
- e) A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe CONTRATADA providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da CONTRATADA, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura da locação do equipamento e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhados do Termo de Recebimento, ao setor especializado da CTD para as providências de pagamento.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.** Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela CONTRATADA, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.
- II.** Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da CONTRATADA quaisquer benefícios.
- III.** Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.
- IV.** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.
- V.** A CTD reterá, da importância a ser pago à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTD.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

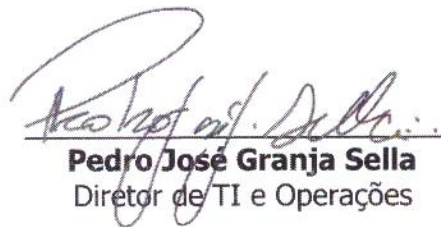
Londrina, 27 de JUNHO de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO KÜHL
e confirmada com a assinatura física em: <http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Luciano KühL
Diretor Presidente



Pedro José Granja Sella
Diretor de TI e Operações

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por EDISON
KATSUMI ENDO:58701699920
Dados: 2023.06.19 14:45:18 -03'00'

Edison Katsumi Endo
Diretor

TESTEMUNHAS

NOME: Luiz Antonio Andrade

Ass: [Handwritten Signature]

NOME: Geany Fabiana Xavier

Ass: [Handwritten Signature]